



ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

ADMITIDO NUMERE-SE GRUPO PARLAMENTAR

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão para a *Comissão*
Sanção PROJECTO DE DECRETO REGIONAL

LICENÇA DE HABITAÇÃO

Para parecer até *29/6/82*
15/7/82

Presidente,

ARTIGO 1º

1. Não podem ser celebrados contratos que envolvam a constituição ou transmissão de direitos reais de prédios ou fracções de prédios urbanos destinados à habitação sem que se exhiba, perante o notário, a correspondente licença de habitação, do que se fará sempre menção na respectiva escritura.
2. Não é, porém, exigível a licença da habitação em relação aos prédios construídos antes da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 38382 de 7 de Agosto de 1951.
3. A prova de que o prédio objecto do negócio se encontra nas condições referidas no número anterior pode ser feita por qualquer documento de onde de facto resulte, nomeadamente, por certidão da inscrição predial ou da respectiva caderneta predial urbana.

ARTIGO 2º

A prova de que o prédio, embora construído posteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei 38382, foi dispensado da licença de habitação será feita por atestação da camara municipal competente ou através do diploma que estabeleceu a dispensa.

ARTIGO 3º

Exibida ao notário a licença de habitação respeitante a determinado imóvel ou fracção, quando seja caso disso ou, feita a prova de que ela não há lugar, nos subseqüentes actos relativos ao mesmo imóvel é prova bastante da legalidade da situação a exibição de documento notarial onde conste a prova anteriormente produzida.

Grupo Parlamentar do PSD, 29 de Junho de 1982.



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

Os Deputados,

Brzes de Lawella
Fernando Luis Ribeiro
João Pedro de Almeida
António de Almeida
David Teodoro

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º 685 Data 15/06/82
105

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Projecto de Decreto Regional

Ass.: licença de habitação

Entrada n.º 8/82 de 29/06/82

Arquivo n.º 105

O Responsável

LEGISLAÇÃO

105